PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 45, de 2007, nº 80, de 2022 e nº 81, de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As progressões por nível, deferidas em decorrência do disposto no art. 8° da Lei Complementar nº 80/2022, produzirão efeitos financeiros, observadas as seguintes regras temporais:

I – a contar da data do requerimento administrativo, quando este estiver instruído com a comprovação da titulação exigida, observada a previsão do §1° do art. 22 da Lei nº 8.722/14;

II – a contar da data em que o servidor comprovar a titulação exigida, observada a previsão do §1° do art. 22 da Lei nº 8.722/14, quando o requerimento, no ato do protocolo, não estiver instruído com a referida titulação.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 4º Ficam reajustados, nas mesmas condições e percentuais, os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas, com ou sem paridade, cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 81, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 11 Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º, desta Lei observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 45/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 6º
>
> § 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício da função de confiança ocupada por servidor lotado e em exercício na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, na Secretaria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, nas áreas a serem especificadas em ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado que as regras dos arts. 2º e 3º produzirão efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito